

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 04 DE NOVEMBRO 2021.
DO CONSELHO CURADOR DA
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 24ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 04/11/2021, a proposta do recebimento de doação do **INSTITUTO VICKY E JOSEPH SAFRA** de equipamentos hospitalares para o Hospital Costa Sul – Anexo I.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

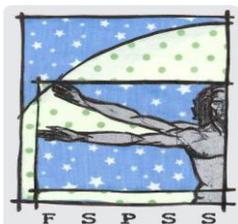
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar recebimento de doação do **INSTITUTO VICKY E JOSEPH SAFRA** de equipamentos hospitalares para o Hospital Costa Sul, que fica fazendo parte integrante desta resolução - Anexo I.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de novembro de 2021.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador



ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

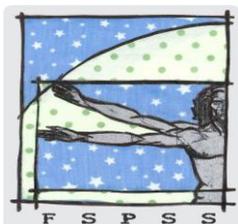
“Termo de Doação de equipamentos que fazem entre si a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, por intermédio da Diretora de Atenção Especializada, Sra. Angélica Oliveira Costa, e o Instituto Vicky e Joseph Safra”

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, inscrita no CNPJ nº 19.843.891/0001-76, com sede na Av. Doutor Altino Arantes, nº 284 – Centro, São Sebastião/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominada **DONATÁRIA**, e o **INSTITUTO VICKY E JOSEPH SAFRA**, inscrito no CPF/CNPJ/MF sob o nº 28.856.229/0001-41, domiciliado na Avenida Paulista, nº 2100, 8º andar – Sala Instituto Vicky e Joseph Safra, Bairro da Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01310-200, doravante designado **DOADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação (“Instrumento”), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO:

Os objetos do presente Instrumento consistem na doação, sem ônus ou encargos, pelo **DOADOR**, com as respectivas descrições, quantidades e valores:

Especificações do equipamento doado	Valor Unitário de Mercado (R\$)	Quantidade
MONITOR FETAL Sonar de Mesa	899,00	4
BOMBA DE INFUSÃO	5.776,86	5
Aparelho de gasometria portátil	52.000,00	2
Foco Cirurgico Concentrado De Led	689,00	4
Aparelho de ultrassom portátil de mão	37.000,00	1
Monitor Paciente Multi /pressão Arterial E Cardíaca	25.926,00	1 neonato e 3 adultos
Monitor multiparametro Paciente com ECG Pm-12	13.950,00	6
Incubadora para Indicador Biológico de 48H Vapor	690,00	1



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

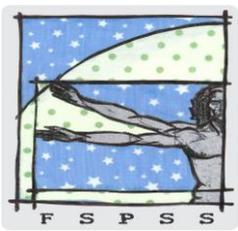


Freezer Vertical Consul CVU18GB 1 Porta – 121L _ 220W	2.245,00	1
Pacote Teste Bowie & Dick Comply 0130/1227 Individual (Cx c/ 50un) 3M	798,60	5
Indicador Biológico para Autoclave – Cristófoli – SporTest 100 Unidades	1.526,43	2
Balança Antropométrica Digital 200Kg – W200/100A Display com 06 dígitos	1.897,00	2
BALANÇA PEDIATRICA INFANTIL DIGITAL 30KG E CONFORT WELMY	959,00	2
Balança para pesar roupa e lixo	7.300,00	2
Estante De Aço 60cm – Industrial Reforçada 540kg 4 Bandejas	1.720,00	20
Bomba Tira Leite Elétrica Com Display	189,00	2
Carrinho Para Coleta De Lixo 370 L Completo	843,00	3
Carrinho Para Coleta 370 litros – Branco - Carrinho Para Lavanderia Com Tapa	843,00	2
Manequim Geriátrico Bissexual Simulador Avançado para Treino de Enfermagem Manequim medindo aproximadamente 1,60c	16.400,00	1
Manequim Infantil Bissexual Simulador para Treino de Enfermagem Intubação	6.000,00	1
Manequim Adulto Para Treino De Rpc Eletrônico – Sdorf Scientific	1.250,00	1

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Caberá ao **DONATÁRIO**:

- I. Garantir que os bens objeto da doação da qual se trata este Instrumento, esteja previamente aprovada pelo Conselho Curador, conforme o disposto no Artigo 19, inciso VII, parágrafo único da Lei Complementar nº 168/2013, que dispõe sobre doações a esta Fundação;
- II. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens;
- III. Patrimoniar os bens elencados na Cláusula 1 deste Instrumento, e



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- IV. Assegurar que os bens serão utilizados unicamente para o melhor atendimento a usuários das unidades de saúde pública do Município de São Sebastião e/ou melhor funcionamento da unidade em que os objetos deste Instrumento se encontrem.

2.2. Caberá ao **DOADOR**:

- I. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento dos bens, inclusive custos decorrentes do transporte, até o ato do efetivo recebimento do **DONATÁRIO**, e
- II. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- III. Fornecer as notas fiscais dos produtos doados.

3. DAS VEDAÇÕES:

3.1. É vedada a utilização do presente Instrumento para fins publicitários, publicações em mídias sociais, autopromoção, realização de promoção político-partidária, entre outros. As partes devem assegurar entre si o cunho sigiloso deste documento. Sendo constatada quaisquer ações que se assemelhem às supracitadas, cabe ao donatário a adoção de sanções administrativas.

3.2. As Partes se obrigam a manter como confidenciais todas as informações, documentos e dados que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a este Contrato e ao objeto aqui tratado, bem como todas as outras informações das Partes contratantes que tiverem acesso.

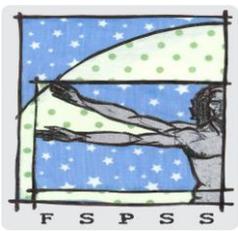
4. CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os bens doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DONATÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

4.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO**.

4.4. O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 4.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.
- 4.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 4.7. O **DONATÁRIO** providenciará o devido arquivamento deste Instrumento em local seguro e de fácil acesso em eventuais ocasiões a que se necessite deste Termo de Doação.
- 4.8. É de responsabilidade exclusiva do **DONATÁRIO** o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a presente doação.

4. CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

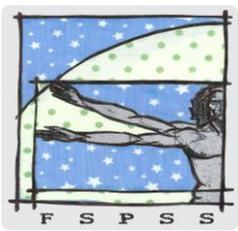
4.1. Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados com o presente Instrumento, deverão ser feitos por escrito, através dos e-mails a seguir indicados, com aviso de recebimento e leitura, de carta registrada ou protocolada por portador, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento.

Para o **DOADOR**: saul.paves@safra.com.br e marcello.augusto@safra.com.br
Para o **DONATÁRIO**: [nome@dominio.com.br]

4.2. O presente Contrato tem sua natureza jurídica enquadrada como doação, não estabelecendo, portanto, entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma delas, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

4.3. Cada uma das Partes compromete-se a manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto à indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em razão do exercício de suas atividades, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu, de seus empregados e/ou contratados.

4.4. As Partes declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira - dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar n° 168/2013 e alterações



Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos e Valores (Lei n.º 9.613/1998), a Lei Anticorrupção Brasileira e seus regulamentos (Lei n.º 12.846/2013), todas em conjunto “Leis Anticorrupção”, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

4.5. As Partes obrigam-se a respeitar a legislação trabalhista, criminal e ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenadas definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e, (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

4.6. Eventual tolerância de uma Parte com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato, não constituirá novação ou renúncia, sendo facultado à Parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

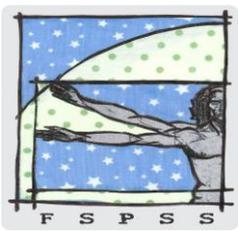
4.7. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou modificado pelas Partes, mediante a formalização de termo aditivo próprio, assinado por seus representantes legais.

4.8. Este instrumento representa a totalidade dos entendimentos mantidos entre as Partes e prevalecerá sobre qualquer acordo ou ajuste anterior no que se refere ao mesmo objeto.

4.9. Cada uma das Partes compromete-se a manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto à indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em razão do exercício de suas atividades, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu, de seus empregados e/ou contratados.

4.10. As Partes se obrigam a observar e cumprir (i) todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis.

4.11. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos inerentes a este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja ou venha a ser.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião, 26 de outubro de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

INSTITUTO VICKY E JOSEPH SAFRA

(Folha de Assinaturas – Parte integrante do Termo de Doação celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO** e o **INSTITUTO VICKY E JOSEPH SAFRA**)

TESTEMUNHAS

Testemunha 01:
Nome: Ana Cristina Rocha Soares
CPF/MF: 162.416.708-08
Assinatura:

Testemunha 02:
Nome: Saul Paves
CPF/MF: 135.209.128-30
Assinatura: